



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

# LEI MUNICIPAL Nº 1151/2021

---

**SÚMULA:** Institui o Conselho Desenvolvimento Rural de Cantagalo–CONDARCAN e revoga a Lei Municipal nº 267/1995.

**A Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo - CONDARCAN, do Município de Cantagalo Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Ao Conselho De Desenvolvimento Rural De Cantagalo compete:

- I.** Estabelecer diretrizes para política agrícola municipal;
- II.** Programar as atribuições estabelecidas na lei orgânica municipal, da política agrícola e fundiária, em conjunto com o poder executivo municipal;
- III.** Promover a interação dos vários segmentos do setor agropecuário, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- IV.** Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.
- V.** Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;
- VI.** Sugerir proposta orçamentaria para o desenvolvimento do meio rural do município;



## **Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- VII.** Discutir sobre ações a serem executadas pelo poder executivo no qual se refere a projetos que visem o desenvolvimento rural;
- VIII.** Orientar as atividades, no sentido de desenvolvimento dos programas de implantação e distribuição de sementes, mudas e animais e acompanhamento das atividades;
- IX.** Sugerir os produtores a serem beneficiados pela política agrícola municipal, estabelecendo normas para fiscalização e retorno dos recursos aplicados;
- X.** Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente e agronegócio, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- XI.** Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- XII.** Auxiliar na organizar e promoção de encontros, palestras, reuniões e cursos;
- XIII.** Atestar o enquadramento de produtores rurais para emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

**Art. 3º** - O conselho do desenvolvimento rural de Cantagalo (CONDARCAN), será constituído por:

- I.** Prefeito Municipal de Cantagalo e um suplente do Poder Executivo Municipal;
- II.** Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal; (indicado pelo presidente da Câmara Municipal).
- III.** Secretário de Agricultura;
- IV.** Um representante da comissão de licitação;
- V.** Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cantagalo;



## **Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- VI.** Um representante titular e um suplente, com residência e domicílio fixo nas Comunidades das seguintes associações, que deverão ser indicadas pelo respectivo Presidente:
- 1.** Associação Recanto Cantagalo (ARCAN); (Cantagalinho);
  - 2.** Associação de Agricultores da Comunidade de Perpétuo Socorro (Perpétuo Socorro);
  - 3.** Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Nossa Senhora das Graças (Janjão);
  - 4.** Associação de Pequenos Agricultores de São Roque (São Roque);
  - 5.** Associação de Agricultores da Vila Rural São Francisco (V. R. São Francisco);
  - 6.** Associação de Pequenos Agricultores da Vila Rural Nossa Senhora Aparecida (V.R.N. Senhora Aparecida);
  - 7.** Associação Agrícola Nossa Senhora da Saúde (Cinderela);
  - 8.** Associação Familiar Sagrado Coração de Jesus (Linha Vicente);
  - 9.** Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade de Invernadinha, (Invernadinha);
  - 10.** Associação de Agricultores 1º de Maio (Cavaco);
  - 11.** Associação Treze de Maio (Centrinho, Cavaco);
  - 12.** Associação do Vale do Rio Visita (Rio Visita);
  - 13.** Associação linha São Francisco (São Francisco);
  - 14.** ADCPARC (Linha Santo ANTÔNIO, CAVACO);
  - 15.** Um representante e um titular da ARAC;
- VII.** Um representante titular e um suplente da EMATER;
- VIII.** Um representante titular e um suplente da Secretária de Saúde;
- IX.** Um representante titular e um suplente da Secretaria de Indústria e Comércio;



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- X.** Corpo técnico da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, sendo 01 agrônomo(a), 01 técnico(a) agrícola, 01 inseminador(a) e 01 médico(a) veterinário;
- XI.** Um servidor representante do bloco de notas da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR;

**§1º** Serão membros nato do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo, Prefeito Municipal e Secretário de Agricultura.

**§2º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que trata o os incisos VII a X, serão designados por decreto emitido Prefeito Municipal, no mesmo ato, constará os demais membros, que serão indicados por cada entidade;

**§3º** - Será afastado o membro, comprovado que sua participação atende aos interesses da comunidade, apoiam com respectiva comunicação aos membros da comunidade, assumindo o suplente;

**§4º** - Após 30 dias da publicação desta lei, caberá ao prefeito municipal convocar eleição entre os conselheiros para escolha da mesa diretora, sendo composta pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

**§5º** - Terão direito a voto para eleição da mesa diretora os conselheiros devidamente nomeados por decreto do Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei;

**§6º** - O mandato dos membros da mesa diretora do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cantagalo será de 2 (dois) anos, facultada a uma única recondução;

**Art. 4º** - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo não serão remunerados pela execução de seus trabalhos, tendo em vista a relevante função social;



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 5º** - O CONDARCAN poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres;

**Art. 6º** - Sempre que houver necessidade, o CONDARCAN poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 7º** - Para a associação receber incentivos e recursos municipais, será necessária efetiva participação do membro da comunidade no respectivo conselho;

**Art. 8º** - A ausência injustificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro;

**Art. 9º** - Os recursos do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo, poderão ser custeados pelo poder Executivo Municipal, para fins de despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

**Art. 10º** - Fica autorizado o Município de Cantagalo a custear as despesas com alimentação dos membros do Conselho e possível convidado, quando a reunião se der na parte da manhã, tendo em vista a distância da sede até suas comunidades, limitado a uma única despesa mensal em locais vencedores de procedimento licitatório para oferta de alimentação;

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 267/1995.



## **Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 29 de  
Setembro de 2021;

**JOÃO KONJUNSKI** - Assinado de forma digital por JOÃO  
KONJUNSKI - Prefeito Municipal  
Dados: 2021.09.29 14:27:33 -03'00'

**JOÃO KONJUNSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021  
PROCESSO 102  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, torna público que às 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2021, na plataforma eletrônica COMPRASNET, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para: AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM E DIESEL S10 COM LOCALIZAÇÃO DENTRO DO PERCURSO GOIOXIM CURITIBA PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE REALIZAM VIAGENS NESSE TRAJETO. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Flávio Balduino Soares - Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3656-1002 - E-mail licitagoioxim@yahoo.com.br. A Pasta Técnica, com o Roteiro Teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.comprasnet.com.br ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, das 08:00 às 17:00 horas.

Goioxim, 29 de setembro de 2021.

Flávio Balduino Soares  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Nº 002/2021  
TESTE SELETIVO ESTAGIÁRIOS

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais CONVOCA, os candidatos aprovados em Teste Seletivo para formação de cadastro de reserva de Estagiários destinados à Secretaria de Administração, relacionados no Anexo I deste Edital, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no período de 29/09/2021 a 05/10/2021, munidos dos documentos abaixo descritos; CÓPIAS DOS DOCUMENTOS:

- ✓ Carteira de Identidade
- ✓ CPF
- ✓ Declaração de matrícula atualizada
- ✓ Comprovante de residência (conta de luz, telefone ou qualquer conta que conste o CEP)
- ✓ Comprovante de conta bancária, preferencialmente BANCO SICREDI, devendo ser cópia do cartão, extrato bancário ou cheque (Não Pode Ser Conta Salário)
- ✓ CTPS (1ª, 2ª e último registro) \*abaixo obrigatório;
- ✓ Foto 3"
- ✓ Cópia do RG e CPF responsável legal (menor de 18 anos)
- ✓ Ficha de cadastro de estágio
- ✓ Declaração de não vinculo.
- \*Ficha de cadastro e declaração de não vinculo disponíveis no setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DOC. IDENTIFICAÇÃO	CURSO	NÍVEL
3º	JOSÉ EDUARDO MORAIS DA SILVA	13.662.779-1	Ciências Contábeis	SUPERIOR

O não comparecimento ao prazo máximo especificado acima, implica na falta aceitação da destituição da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação em Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Cantagalo - Pr 29 de Setembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI - Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal  
Dados: 2021.09.29 14:04:55 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1151/2021**

**SÚMULA:** Institui o Conselho Desenvolvimento Rural de Cantagalo-CONDARCAN e revoga a Lei Municipal nº 267/1995.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo - CONDARCAN, do Município de Cantagalo Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Ao Conselho De Desenvolvimento Rural De Cantagalo compete:

- Estabelecer diretrizes para política agrícola municipal;
- Programar as atribuições estabelecidas na lei orgânica municipal, da política agrícola e fundiária, em conjunto com o poder executivo municipal;
- Promover a interação dos vários segmentos do setor agropecuário, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.
- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;
- Sugerir proposta orçamentária para o desenvolvimento do meio rural do município;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- Discutir sobre ações a serem executadas pelo poder executivo no qual se refere a projetos que visem o desenvolvimento rural;
- Orientar as atividades, no sentido de desenvolvimento dos programas de implantação e distribuição de sementes, mudas e animais e acompanhamento das atividades;
- Sugerir os produtores a serem beneficiados pela política agrícola municipal, estabelecendo normas para fiscalização e retorno dos recursos aplicados;
- Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente e agronegócio, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- Auxiliar na organização e promoção de encontros, palestras, reuniões e cursos;
- Atestar o enquadramento de produtores rurais para emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

**Art. 3º** - O Conselho do desenvolvimento rural de Cantagalo (CONDARCAN), será constituído por:

- Prefeito Municipal de Cantagalo e um suplente do Poder Executivo Municipal;
- Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal; (indicado pelo presidente da Câmara Municipal).
- Secretário de Agricultura;
- Um representante da comissão de licitação;
- Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cantagalo;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- Um representante titular e um suplente, com residência e domicílio fixo nas Comunidades das seguintes associações, que deverão ser indicadas pelo respectivo Presidente:
  - Associação Recanto Cantagalo (ARCAN); (Cantagalinho);
  - Associação de Agricultores da Comunidade de Perpétuo Socorro (Perpétuo Socorro);
  - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Nossa Senhora das Graças (Janjão);
  - Associação de Pequenos Agricultores de São Roque (São Roque);
  - Associação de Agricultores da Vila Rural São Francisco (V. R. São Francisco);
  - Associação de Pequenos Agricultores da Vila Rural Nossa Senhora Aparecida (V.R.N. Senhora Aparecida);
  - Associação Agrícola Nossa Senhora da Saúde (Cinderela);
  - Associação Familiar Sagrado Coração de Jesus (Linha Vicente);
  - Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade de Invernadinha, (Invernadinha);
  - Associação de Agricultores 1º de Maio (Cavaco);
  - Associação Treze de Maio (Centrinho, Cavaco);
  - Associação do Vale do Rio Visita (Rio Visita);
  - Associação linha são Francisco (São Francisco);
  - ADCPARC (Linha Santo ANTÔNIO, CAVACO);
  - Um representante e um titular da ARAC;
- Um representante titular e um suplente da EMATER;
- Um representante titular e um suplente da Secretária de Saúde;
- Um representante titular e um suplente da Secretaria de Indústria e Comércio;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- Corpo técnico da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, sendo 01 agrônomo(a), 01 técnico(a) agrícola, 01 inseminador(a) e 01 médico(a) veterinário;
- Um servidor representante do bloco de notas da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR;

§1º Serão membros nato do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo, Prefeito Municipal e Secretário de Agricultura.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que trata o os incisos VII a X, serão designados por decreto emitido Prefeito Municipal, no mesmo ato, constará os demais membros, que serão indicados por cada entidade;

§3º - Será afastado o membro, comprovado que sua participação atende aos interesses da comunidade, apoiem com respectiva comunicação aos membros da comunidade, assumindo o suplente;

§4º - Após 30 dias da publicação desta lei, caberá ao prefeito municipal convocar eleição entre os conselheiros para escolha da mesa diretora, sendo composta pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

§5º - Terão direito a voto para eleição da mesa diretora os conselheiros devidamente nomeados por decreto do Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei;

§6º - O mandato dos membros da mesa diretora do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cantagalo será de 2 (dois) anos, facultada a uma única recondução;

**Art. 4º** - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo não serão remunerados pela execução de seus trabalhos, tendo em vista a relevante função social;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 5º** - O CONDARCAN poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres;

**Art. 6º** - Sempre que houver necessidade, o CONDARCAN poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 7º** - Para a associação receber incentivos e recursos municipais, será necessária efetiva participação do membro da comunidade no respectivo conselho;

**Art. 8º** - A ausência injustificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro;

**Art. 9º** - Os recursos do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo, poderão ser custeados pelo poder Executivo Municipal, para fins de despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

**Art. 10º** - Fica autorizado o Município de Cantagalo a custear as despesas com alimentação dos membros do Conselho e possível convidado, quando a reunião se der na parte da manhã, tendo em vista a distância da sede até suas comunidades, limitado a uma única despesa mensal em locais vencedores de procedimento licitatório para oferta de alimentação;

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 267/1995.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Setembro de 2021;

JOÃO KONJUNSKI - Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal  
Dados: 2021.09.29 14:27:33 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1152/2021**

**SÚMULA** - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cantagalo - PR para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no inciso I, §1º do art. 165 da Constituição Federal, e em especial o disposto no art. 3º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, estabelecendo para o período os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras decorrentes, relativas aos programas de ação continuada.

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 6º** Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

§ 1º - Para proceder a avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

Município de Cantagalo - PPA 2022 / 2025							
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro							
Escopo: Plano Plurianual							
						Página: 1	
Programa:	10 - Programa: GESTÃO LEGISLATIVA		2022	2023	2024	2025	Total
Objetivo:	LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS MUNICIPAIS, FISCALIZAR OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL VISANDO ATENDER EXIGÊNCIAS E EXERCER COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO.						8.889.000,00
Total Programa:			2.078.000,00	2.171.000,00	2.269.000,00	2.371.000,00	8.889.000,00
Indicador	Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo			
SESSÕES LEGISLATIVAS	Outros Indicadores	SESSÕES LEGISLATIVAS	37.000	População em Geral			
Nota explicativa:	NÚMERO MÉDIO DE SESSÕES ANUAL		Medida esperada:	37.000	37.000	37.000	37.000
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida				
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO							
100	Atividade	ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	RS	1.978.000,00	2.171.000,00	2.269.000,00	2.371.000,00
		Descrição complementar:	Manter e implementar as atividades administrativas da Câmara Municipal, as atividades legislativas sobre matéria de competência do Município, bem como as atividades e funções legislativas de fiscalização financeira e orçamentária, apreciar projetos de Lei e Resoluções propostas de emendas à Lei Orgânica, realizar requerimentos com pedidos de informações, indicações e recursos com vistas a atender o interesse público e reivindicações da população, fixar subsídios dos agentes políticos, dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos a Câmara Municipal.				
		Nota explicativa:	Outros Produtos				
		Produto esperado:	Outros Produtos				
		Função:	1 - LEGISLATIVA				
		Subfunção:	31 - AÇÃO LEGISLATIVA				
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO							
101	Projeto	AMPLIAÇÃO/READEQUAÇÃO/REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	RS	1.000,00			
		Descrição complementar:	Construção, ampliação, reforma e melhoria no prédio da Câmara Municipal; manutenção e conservação da edificação.				
		Nota explicativa:	Outros Produtos				
		Produto esperado:	Outros Produtos				
		Função:	1 - LEGISLATIVA				
		Subfunção:	31 - AÇÃO LEGISLATIVA				
Programa:	20 - Programa: GESTÃO EXECUTIVA		2022	2023	2024	2025	Total
Objetivo:	DESENVOLVER E MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS ÓRGÃOS BUSCANDO A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MELHOR MANEIRA POSSÍVEL AOS MUNICÍPIOS.						3.813.150,00
Total Programa:			891.500,00	931.350,00	973.200,00	1.017.100,00	3.813.150,00
Indicador	Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo			
POPULAÇÃO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO	Outros Indicadores	PESSOAS	13.478.000	População em Geral			
Nota explicativa:	DADOS DA POPULAÇÃO EXTRAÍDOS DO CADERNO DO IPARDES - IBGE 30/08/2016.		Medida esperada:	13.478.000	13.478.000	13.478.000	13.478.000
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida				

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 7º** As estimativas de recursos dos programas e ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 8º** - O Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2022/2025, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo Orçamento Anual, onde estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento, que compreenderá:

I) - As ações estabelecidas no anexo I - programas plano de investimento - físico / financeiro, desta Lei.

II) - As projeções das receitas para o exercício de 2022 a 2025, demonstradas no anexo II desta Lei.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022/2025.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 29 de setembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI - Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal  
Dados: 2021.09.29 14:28:34 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal